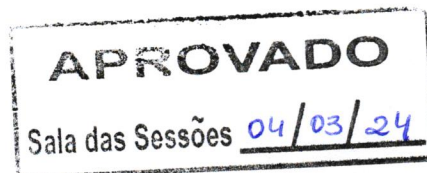




**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Requerimento nº 06/2024

André Trevisan Gabardo, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que após ouvido o plenário e se aprovado, seja encaminhado PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ao Poder Executivo deste Município, solicitando a inclusão de Pólos Gastronômicos no Plano Diretor do Município de Campo Largo.

Essa é uma solicitação de empreendedores do ramo gastronômico que veem nessa inclusão uma possibilidade de ofertar um serviço diferenciado a população campo-larguense, visto que, com a inclusão desses pólos é possível ofertar benefícios às empresas, como utilização do passeio público e autorização simplificada para eventos, além da possibilidade de realização de treinamentos e qualificações em parceria com o poder público, o que impacta diretamente na prestação do serviço ao munícipe.

Ademais, é de grande importância o fomento ao comércio, turismo e lazer, visto que estes são fatores determinantes para um aumento de arrecadação, inclusive municipal, com impacto direto no emprego e renda da população campo-larguense.

Em anexo: cópia do art. 121 do Plano Diretor do Município de Curitiba que contém a previsão dos Pólos Gastronômicos e da Lei nº 15.168/2018 que cria um dos Pólos da Capital.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campo Largo, 27 de fevereiro de 2024.


André Trevisan Gabardo
Vereador

168/2024
29/02/24
29

LEI Nº 15.168 DE 02 DE MARÇO DE 2018

Cria o Pólo Gastronômico do Água Verde.

▶ A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica designado como "Pólo Gastronômico do Água Verde" a rua Chile e Avenida Água Verde, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Floriano Peixoto e rua Coronel Dulcídio.

Art. 2º Será incentivado a promoção e ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos de acordo com o previsto no art. 121, § 2º e § 3º da Lei nº 14.771/2015, visando preservar:

- I - o livre trânsito de veículos e transeuntes;
- II - a segurança local;
- III - a harmonia estética;
- IV - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- V - a repressão ao comércio ambulante irregular;
- VI - apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- VII - festivais e encontros gastronômicos e culturais;
- VIII - a melhoria da iluminação e calçadas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 2 de março de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Art. 121 Os Pólos Gastronômicos são aglomerações urbanas, caracterizadas por localizarem-se em locais de passagem comercial, capazes de promover transformações para a expansão de produtos e serviços de natureza gastronômica, através da formação de parcerias, acordos e convênios, aumentando a condição de produção local, aproximando os agentes do setor e permitindo a qualificação permanente do segmento, em prol do crescimento econômico e social, assim como o fortalecimento da identidade local.

§ 1º Decreto municipal estabelecerá outros pólos bem como os limites territoriais de cada um, considerando o fluxo de pedestres, concentração e proximidade de estabelecimentos, entre outros critérios;

§ 2º Os Pólos Gastronômicos poderão receber incentivos como:

I - flexibilização de projetos, de caráter provisório, que utilizem o passeio público, desde que respeitada a circulação de pedestres e acessibilidade;

II - autorização simplificada para eventos realizados pelo conjunto de estabelecimentos do Pólo através de associação regularmente constituída, inclusive com permissão para exposição de patrocinadores e venda de seus respectivos produtos;

III - autorização simplificada para intervenções decorativas temporárias na via pública a ser utilizada, desde que sem ônus para o Poder Público;

IV - realização de treinamento e qualificação para a mão de obra bem como na área de empreendedorismo, através de programas municipais de geração de emprego e renda;

V - preferência para fechamento de ruas em datas comemorativas específicas, conforme calendário oficial do Município, entre outras formas de incentivo na área de turismo, lazer e gastronomia.

VI - estudo para ampliação das linhas e horários de transporte público coletivo.

§ 3º Caberá ao órgão municipal de planejamento urbano desenvolver projetos de qualificação urbana e paisagismo com o intuito de potencializar essas regiões, inclusive sendo viabilizado através de instrumentos de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, inclusive na possibilidade de divisão de custos.